



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## TERMO DE CONVÊNIO – CVN 5682/2021

Termo de convênio de consignação facultativa em folha de pagamento que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região** e o **Banco Bradesco S/A.**

**PRIMEIRO CONVENIENTE:** A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Exmo. Senhor **Wanderley Godoy Junior**.

**SEGUNDO CONVENIENTE:** O **Banco Bradesco S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 60.746.948/0001-12, com sede no Núcleo Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06029-900, telefones (48) 3216-8352 e 99145-7204, e-mail [filipe.assuncao@bradesco.com.br](mailto:filipe.assuncao@bradesco.com.br), neste ato representado por seus Procuradores, senhora **Michelle de Mello Souza Duarte**, portadora da carteira de identidade nº 44.140.273 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 345.474.428-86, e senhor **Jorge Luis Cardouzo**, portador da carteira de identidade nº 56472134 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 481.633.769-53, conforme Procuração.

Os CONVENIENTES resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente convênio tem por objeto a habilitação do Segundo Conveniente para processamento das consignações em folha de pagamento de magistrados, servidores ativos e inativos e beneficiários de pensão no âmbito do Primeiro Conveniente.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O dispositivo legal que fundamenta o presente convênio é o art. 116 da Lei nº 8.666/93, art. 45 da Lei nº 8.112/90, com as inovações das Leis nº 9.032/95, nº 9.648/98 e nº 9.854/99, as disposições contidas na Resolução CSJT nº 199/17, e na Portaria PRESI nº 245/18.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTO DE PROCESSAMENTO

O custo de processamento de que trata o art. 20 da Resolução CSJT nº 199/2017 será de R\$ 1,14 (um real e quatorze centavos) por lançamento.

§ 1º – O valor do custo de processamento das consignações será deduzido dos valores brutos repassados ao consignatário.

§ 2º – O valor estipulado no caput desta cláusula será reajustado automaticamente a cada ano, em todo mês de julho, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, dos meses de julho do ano anterior a junho do ano do corrente reajuste.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENENTE**

a) ao Serviço de Informações Funcionais e Gestão de Benefícios e Convênios – SIGEB, compete:

a.1) a instrução dos pedidos de habilitação;

a.2) a gestão dos convênios de consignação; e

a.3) o cadastro dos usuários no Sistema de Administração de Margens e Consignações;

b) à Coordenadoria de Pagamento - COPAG compete a criação da rubrica e seu respectivo registro para inclusão na folha de pagamento;

c) o Serviço de Informações Funcionais e Gestão de Benefícios e Convênios - SIGEB poderá solicitar, a qualquer tempo, dos consignatários conveniados a atualização dos documentos e informações indicados na cláusula terceira.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONVENENTE**

a) respeitar as normas operacionais e a programação financeira do Primeiro Convenente;

b) cumprir as obrigações específicas do objeto deste convênio, bem como aquelas previstas na Portaria PRESI nº 245/18;

c) receber e arquivar as autorizações para realização de descontos na folha de pagamento dos consignados, que poderão ser solicitadas, a qualquer tempo, pelo Primeiro Convenente;

d) apresentar ao Serviço de Informações Funcionais e Gestão de Benefícios e Convênios – SIGEB, a qualquer tempo, a documentação relativa a manutenção das condições exigidas para a habilitação, nos termos do art. 2º da Portaria PRESI nº 245/18;

e) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente convênio, o Segundo Convenente realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNADO**

a) requerer diretamente ao consignatário o cancelamento da parcela de consignação deduzida na folha de pagamento;

CVN 5682/2021-2





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

b) formalizar perante a Direção-Geral da Secretaria do Tribunal, reclamação quanto à regularidade de determinada consignação, que fará a instrução e decidirá na forma dos arts. 22 e 23 da Resolução CSJT nº 199/2017;

c) cobrar os valores referentes a descontos considerados indevidos e não ressarcidos pelo consignatário na forma do inciso V do art. 24 da Resolução CSJT nº 199/2017, utilizando-se dos meios judiciais cabíveis para a execução dos termos do contrato celebrado com o consignatário.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

As penalidades de desativação temporária e de descadastramento, imputáveis aos consignatários, e a de impedimento de novos descontos no contracheque, a que estão sujeitos os consignados, serão aplicadas pela Presidência do Tribunal.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

O presente convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura, e poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei nº 8.666/93 confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de modificá-los, por meio de termos aditivos, unilateralmente ou por acordo entre as partes, na forma e nos casos previstos no art. 65.

### **CLÁUSULA DEZ – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

É vedada a transferência ou cessão total e/ou parcial do presente convênio.

### **CLÁUSULA ONZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

A execução do convênio, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c com o art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor do Serviço de Informações Funcionais e Gestão de Benefícios – SIGEB do Primeiro Conveniente, no âmbito de suas atribuições, ou por servidor por ele indicado. Neste caso, as indicações deverão ser juntadas ao processo correspondente e informadas ao Segundo Conveniente, devendo os responsáveis desenvolver as seguintes atividades:

a) fiscalizar a execução do presente convênio de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

CVN 5682/2021-3





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

## **CLÁUSULA DOZE – DO RESSARCIMENTO DE DANOS**

Em caso de dano provocado por um Convenente a outro, deverá a parte responsável ressarcir imediatamente a parte lesada, sem prejuízo das demais cominações legais, regulamentares e contratuais.

## **CLÁUSULA TREZE – DA DENÚNCIA**

É facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – Sem prejuízo das penalidades previstas em leis e normas regulamentares, o descumprimento deste convênio autorizará a parte prejudicada a denunciá-lo a qualquer tempo.

§ 2º – Em se verificando a denúncia, ficam resguardados os direitos do Segundo Convenente aos descontos das parcelas até a total liquidação dos débitos.

## **CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

§ 1º – Nada no presente termo de convênio poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre os prepostos do Segundo Convenente e o Primeiro Convenente.

§ 2º – A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste termo de convênio não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste convênio a qualquer tempo.

§ 3º – Os termos e disposições constantes deste termo de convênio prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

§ 4º – Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Primeiro Convenente.

§ 5º – O princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Convênio para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

CVN 5682/2021-4





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

**CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO**

O Primeiro Convenente é responsável pela publicação no Diário Oficial da União, em resumo, do presente convênio, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO**

Fica eleito o foro de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina, para dirimir as questões jurídicas oriundas deste convênio.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

**Primeiro Convenente:**

**Wanderley Godoy Junior  
Desembargador do Trabalho-Vice-Presidente  
TRT 12ª Região**

**Segundo Convenente:**

**Michelle de Mello Souza Duarte  
Analista Suporte Comercial Jr.  
Banco Bradesco S/A.**

**Jorge Luis Cardouzo  
Gerente Poder Público  
Banco Bradesco S/A.**

*Convênio/21CVN5682\_consignação folha pagto\_BRADESCO\_EDV*

**CVN 5682/2021-5**

